

CONTRATO

PROCESSO Nº: **05231453112202406**
CONTRATO Nº: **043/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP/RO EM PARCERIA COM COOPERATIVAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA EMPORIO EVENTUALL LTDA

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE RONDÔNIA – SESCOOP/RO**, serviço social autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 09.416.953/0001-00, com sede na com sede à Rua Paulo Macalão, nº 4675 - Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho - RO, CEP nº 76820-454, nesta capital, neste ato representado pelo seu Superintendente **UILIAME DA SILVA RAMOS**, portador do RG nº. 719.xxx SSP/RO e inscrito no CPF: 706.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPORIO EVENTUALL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.286.066/0001-89, com sede na Avenida Marechal Deodoro, Nº 2344, Bairro: Centro Norte, CEP 78.005-100, Cuiabá – MT, neste ato representado por **PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA**, portadora do RG nº 10.616.xxx-x SSP/PR, inscrita no CNPJ nº 075.xxx.xxx-28, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado do processo administrativo 059/2024 - 0523.1453112/2024-06, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRONICO 020/2024**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o presente a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de locação de estruturas em geral (de serviços de decoração, ornamentação, locação de equipamentos de sonorização, painel de led e outros itens relativos) para atender o evento Encontro dos Ramos do Cooperativismo Rondoniense, para atender a demanda do SESCOOP/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL Nº 020/2024

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº. 020/2024, Edital Nº. 020/2024 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar vinculando-se, ainda à proposta do Fornecedor e demais documentos anexados ao Processo Nº. 059/2024 - SESCOOP/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 AS CONTRATANTES pagarão à CONTRATADA o valor TOTAL de **R\$ 3.727,10 (três mil, setecentos e vinte e sete reais e dez centavos)** referente ao objeto deste Contrato, sendo este dividido da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA (UND, SERVIÇO)	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
10	Puff com estrutura em madeira e revestimento em couro, cores azul, verde e branco, no formato quadrado, dimensões aproximadas de 0,40m de diâmetro/largura.	Unidade	10	R\$ 198,00	R\$ 1.980,00
14	Carpete próprio para eventos na cor preta. Espessura: aproximadamente 3mm Largura: 2m	M²	19	R\$ 174,71	R\$ 1.747,10
VALOR TOTAL				R\$ 3.727,10	

3.2 O pagamento será feito conforme CLÁUSULA SÉTIMA do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

4.1. Os serviços a serem contratados deste contrato consistem prestação de serviços de locação de estruturas em geral (de serviços de decoração, ornamentação, locação de equipamentos de sonorização, painel de led e outros itens relativos) para atender o evento Encontro dos Ramos do Cooperativismo Rondoniense.

4.2 Data de realização: 24 a 26 de outubro de 2024, na cidade de Cacoal.

4.3 Os serviços objeto consistem em:

Encontro dos Ramos do Cooperativismo Rondonienses 24 a 26/10/2024, Cidade Cacoal/RO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA (UND, SERVIÇO)	QUANT
10	Puff com estrutura em madeira e revestimento em couro, cores azul, verde e branco, no formato quadrado, dimensões aproximadas de 0,40m de diâmetro/largura.	Unidade	10
14	Carpete próprio para eventos na cor preta. Espessura: aproximadamente 3mm Largura: 2m	M ²	19

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A Vigência do Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos do art. 33, § único da Resolução 2056/2023-SESCOOP/RO.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 As atividades serão executadas pela CONTRATADA exclusivamente por meio de seus profissionais, sob acompanhamento da Gerência de Gestão, Capacitação e Treinamento de Cooperativas que será gestora do processo e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO PARA PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota Fiscal dos serviços prestados com os dados bancários acompanhadas de boleto sem taxas, certidões de regularidade fiscal discriminadas no item

7.5, e relatório dos serviços (para a prestação de contas), devidamente atestadas com o recebimento pelo Gestor do Processo.

7.2 A CONTRATADA deverá ser remunerada na forma de sua proposta, pelos itens por ela cotados, devendo estar inclusos em seus valores todos os custos, despesas e encargos

cabíveis à execução global de cada serviço contratado desta nota técnica;

7.3 O pagamento será efetuado pelo SESCOOP/RO, após a realização de cada serviço informado no item 3 desta nota técnica, sendo apresentados os documentos informados no item 7.5.

7.4 A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções no prazo de até 05 (cinco) dias. Nesse caso, o prazo de que trata a letra

7.6, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.5 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Auto Declaração se for optante pelo simples nacional.;

7.6 Caso não exista nenhuma desconformidade em relação ao processo, o pagamento será providenciado pela Unidades de Serviços Compartilhados- USC do SESCOOP/RO, sempre as terças-feiras e quintas-feiras, preferencialmente por boleto, sem taxa, com as informações da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

7.7 Não haverá sob hipótese algum pagamento antecipado e a nota fiscal deverá ser emitida no mês de competência em que os serviços foram prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

8.1 Prestar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

8.2 Corrigir, reparar, remover, substituir, às suas custas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções, resultantes da má prestação dos serviços, apontados pelo fiscal do contrato, sem gerar ônus algum para a contratante.

8.3 O contratado será o único responsável por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e fretes, decorrentes do objeto do contrato.

8.4 O Contratado deverá manter todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato.

8.5 Assegurar ao SESCOOP/RO o direito de recusar a prestação de qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas previamente estabelecidas, ficando certo de que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do SESCOOP/RO eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato a ser firmado;

8.6 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

8.7 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto durante a execução do contrato, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

8.8 Fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução de todos os serviços contratados nos termos deste instrumento e sua proposta, zelando pelo bom comportamento e disciplina dos mesmos, sendo a CONTRATADA considerada, para todos os fins e efeitos legais, como sua única e exclusiva empregadora, não havendo entre a CONTRATANTE qualquer caráter de exclusividade com relação aos empregados da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços.

8.9 Indenizar o SESCOOP/RO por todo e qualquer dano decorrente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

8.10 Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para execução;

8.11 Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do SESCOOP/RO que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao SESCOOP/RO quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização;

8.12 Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades;

8.13 Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESCOOP/RO;

8.14 Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., no transcorrer do evento, para qualquer funcionário, preposto ou prestador de serviço da empresa CONTRATADA, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.

8.15 Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

8.16 Respeitar e cumprir o Código de Conduta e Ética do SESCOOP/RO publicado no Portal de Transparência da Entidade (no site do SESCOOP/RO <https://www.rondonia.coop.br>), ou ainda, disponibilizado por e-mail mediante solicitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

9.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este contrato.

9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste Termo;

9.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

9.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante execução dos serviços.

9.5 Promover através de seu representante, a efetiva fiscalização da prestação dos serviços observando as especificações do objeto

9.6 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, a fim de que possa garantir a execução do objeto.

9.7 Notificar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades constatadas na execução dos serviços, ou ainda no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO MENTÁRIA

10.1 A despesa com a aquisição do objeto está a cargo dos seguintes elementos orçamentários:

Unidade	02.1.01.015 - SESCOOP/RO
Centro de Responsabilidade	2.4.02.03.2201.001.003 - Encontro e Seminários
Contas Orçamentárias	3.1.02.01 – Locações 3.1.2.03.02 – Serviços Especializados
Subcontas	3.1.2.02.01.0003 – Locação de Equipamentos de Som e Projeção 3.1.2.03.02.010 – Serviços Organização e Realiz. Eventos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP/RO firmados em Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato para serviço inadequado e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESCOOP/RO;

c) Rescisão unilateral no caso de reincidência;

d) Pela rescisão por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, a mesma responderá por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESCOOP/RO;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESCOOP/RO por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente ao SESCOOP/RO, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.3 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.4 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a parte prejudicada rescindir, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a parte inadimplente pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados;

12.2 O SESCOOP/RO, a seu livre critério e quando bem lhe convir, poderá dar por findo o serviço independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia, por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias;

12.3 Além do não cumprimento das obrigações pactuadas, é motivo de rescisão contratual a transferência, no todo ou em parte, do Objeto

deste contrato sem prévia anuência do SESCOOP/RO;

12.4 Rescisão por culpa da CONTRATADA, o SESCOOP/RO entregará os serviços objeto deste instrumento a quem ele julgar conveniente, se qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão;

12.5 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao SESCOOP/RO o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 O objeto a ser contratado poderá ser alterado ou reajustado por meio de termo aditivo.

13.2 Para complementação ou acréscimo deverá ser observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, ou supressão, por acordo entre as Partes, quando aplicável, desde que justificado pela Unidade técnica responsável e autorizado pela autoridade superior do SESCOOP/RO, bem como para prorrogação de vigência contratual e/ou de execução.

13.3 O objeto do presente contrato poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses com base no valor de mercado, mediante Termo Aditivo e acordo entre ambas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais estabelecido diante da formalização deste instrumento, sendo que o tratamento de dados pessoais realizado em razão do presente Contrato observará as disposições estabelecidas nesta cláusula.

14.2 A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais, aos quais tiver acesso em razão do Contrato, somente nos limites previstos e mantê-los armazenados exclusivamente pelo tempo necessário para desenvolver os serviços, disponibilizando-os ao CONTRATANTE ao fim dos serviços e excluindo-os tão logo não sejam mais necessários. A CONTRATADA não utilizará os dados pessoais para benefício próprio ou de terceiros que não seja o CONTRATANTE, nem tampouco os divulgará a quem quer que seja.

14.3 A CONTRATADA deve implementar e manter medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos dados pessoais tratados por conta da execução do Contrato, contra destruição acidental ou ilegal, acesso não autorizado, alterações, perdas, divulgação ou qualquer outra medida de violação, incluindo as medidas especificamente indicadas neste instrumento e outras medidas exigidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

14.4 A CONTRATADA deverá manter estrutura e procedimentos internos aptos para o atendimento dos direitos dos titulares de dados pessoais, estabelecidos na LGPD e, sempre que necessário, deverá auxiliar o CONTRATANTE no atendimento destes direitos, providenciando todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas.

14.5 A CONTRATADA está ciente que é condição para a contratação o cumprimento da legislação acima citada e seus respectivos regulamentos, bem como que possua Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: a) Política de privacidade e proteção de dados pessoais; b) Canal para atendimento de solicitações de titulares de dados pessoais; c) Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais; e d) Encarregado pelo tratamento de dados pessoais, devidamente nomeado.

14.6 A CONTRATADA deverá, no prazo de 10 (dez) dias após solicitação, remeter evidência de que cumpre as disposições contidas no Contrato, bem como de que atua em conformidade com a regulamentação de proteção de dados pessoais. Ainda, é facultado ao CONTRATANTE submeter a CONTRATADA a rotinas de auditoria, antecedida de comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 A CONTRATADA apenas poderá compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE ou nos casos em que for indispensável para a execução de obrigações contratuais – nesta última possibilidade, deve formalizar com os terceiros com quem compartilhar dados pessoais contratos que incluam, no mínimo, todas as obrigações aqui contidas. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA será responsável pelas ações ou omissões dos terceiros que envolver na execução de suas obrigações.

14.8 Em caso de qualquer tipo de incidente de violação de dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o CONTRATANTE ou, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, descrevendo, no mínimo, quais foram os titulares afetados, os dados pessoais violados e as medidas de tratamento/mitigação adotadas.

14.9 A CONTRATADA será exclusivamente responsabilizada pelos eventuais ilícitos causados a partir do descumprimento das disposições contidas na LGPD e outras normas correspondentes, possuindo o CONTRATANTE, além da aplicação de outras penalidades previstas em contrato, o direito irrestrito de regresso caso seja demandado em ação judicial ou extrajudicial por ato praticado pela CONTRATADA ou seus representantes.

14.10 A CONTRATADA declara estar ciente que cláusulas complementares relacionadas à proteção de dados pessoais e segurança da informação, poderão ser incluídas no Contrato oportunamente firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecido não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

15.2 Considerar-se-á CONTRATADA a prestadora de serviços especializada nos serviços objeto deste contrato, o que significa que deverá computar, nos preços unitários, todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, necessários à completa e correta execução dos serviços.

15.3 A inexistência falta ou inoperância de qualquer dos recursos necessários para o fornecimento do objeto é de responsabilidade da CONTRATADA não poderão ser alegados como motivo de força maior para atraso, de modo que não poderá eximir a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

15.4 Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer questões oriundas do Contrato a ser firmado, que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O contrato será assinado digitalmente pelo sistema PING.

UILIAME DA SILVA RAMOS
Superintendente

SESCOOP/RO

PRISCILA CONSANI DAS MERCES OLIVEIRA
Representante legal
EMPORIO EVENTUALL LTDA

MATHEUS FIGUEIRA LOPES
OAB/RO 6852

Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Rondônia



Rua Paulo Macalão, nº 4675, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto.
CEP.: 76.820-454 - Porto Velho-RO
Tel.: (69) 3229-2866 / (69) 3229-4475
www.rondonia.coop.br

Processo nº 05231453112202406 - Documento nº 2C79361B2F

Documento assinado eletronicamente por:

-  **Matheus Figueira Lopes, Assessor(a) Jurídico**, 15/10/24 às 21:03
CPF 011.***.***-10, IP 172.69.11.200, autenticação por usuário e senha
-  **Uiliame da Silva Ramos, Superintendente**, 18/10/24 às 12:43
CPF 706.***.***-91, IP 172.68.187.7, autenticação por usuário e senha
-  **Priscila Consani das Mercês Oliveira, Representante Legal**, 22/10/24 às 18:45
CPF 075.***.***-28, IP 179.217.113.121, autenticação por código e rubrica

Ping.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://app.meuping.io/authenticate> informando o código verificador **2C79361B2F** e o código CRC **5DFA4C2F**.



Este documento foi assinado digitalmente pela cadeia de certificados ICP-Brasil

Documento Assinado eletronicamente nos termos do Art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2 e do Art. 4º da Lei nº 14.063

Baseado no horário oficial de Brasília GMT -03:00